MENSAGEM Nº 42/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 31/2024, que **FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Como do conhecimento, as obrigações de pequeno valor é a denominada "Requisição de Pequeno Valor (RPV)", a qual refere-se a requisição de pagamento de quantia em condenação ao ente público por meio de processo judicial, regulamentada pelo artigo 100 da Constituição Federal.

Assim, cada ente devedor pode fixar um valor para expedição de RPV, desde que não seja inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social (§ 4º, art. 100, CF). Sendo que, o valor fixado acima dessa quantia terá o pagamento feito mediante precatório, sendo estes quitados na forma prevista no artigo 100, ou seja, com a observância da ordem cronológica de inscrição, com base nas datas de recebimento dos denominados ofícios requisitórios, enviados pelos tribunais competentes.

No entanto, atualmente a legislação municipal que rege a matéria (Lei nº 1094/2005) autoriza o Executivo a cumprir com pagamento de débitos decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, até o montante de 15 (quinze) salários mínimos, o que equivale hoje, o valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Ademais, diante do cenário de crise econômica que o País enfrenta este Executivo, em consonância com Constituição Federal e por orientações da Procuradoria Municipal, Direção da Assessoria de Negócios Jurídicos e Departamento da Fazenda, ante a necessidade de se estabelecer plano de programação para equilíbrio às contas

públicas, apresenta o presente projeto que propõe a redução dos valores para RPV de 15 (quinze) salários mínimos para o valor igual ou inferior ao a 06 (seis) salários mínimos, o que equivale atualmente ao valor de R$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Tal medida vislumbra dar continuidade às funções próprias do Poder Público Municipal, garantindo e assegurando a eficácia na prestação de serviços ao Munícipe, contribuindo assim, cada vez mais com a evolução e crescimento de nosso Município.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de outubro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.11.01 15:34:36 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

FIXA VALORES PARA ESTABELECER AS OBRIGAÇÕES DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõem o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor as obrigações ou débitos consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor a 06 (seis) salários mínimos oficial do Governo Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.094/2005, de 04 de agosto de 2005.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de outubro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.11.01 15:35:10 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL